



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE Nº 161/2023  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre instituir o Dia Municipal da Literatura Riachãoense e a introdução deste dia, no calendário escolar da rede municipal de ensino de Riachão do Dantas e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, o dia 18 de outubro como Dia Municipal da Literatura Riachãoense.

**Art. 2º** - O dia 18 de outubro passa a integrar o calendário escolar da rede municipal de ensino do Município de Riachão do Dantas.

**Art. 3º** - São objetivos do dia da Literatura Riachãoense:

I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;

III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

VII – Incentivar a produção literária de Riachão do Dantas, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

**Art. 4º** - No dia da literatura riachãoense, deverá a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

**Art. 5º** - A cada ano, será constituída uma Comissão formada por Secretários Municipais e pela Academia Riachãoense de Letras, Artes e Cultura-ARLAC, que serão responsáveis pela organização e funcionamento do dia da Literatura Riachãoense.

**Art. 6º** - Para implementação do Dia da Literatura, poderá a Prefeitura de Riachão do Dantas estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 22 de novembro de 2023.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**